

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**LEI ORGÂNICA DE  
MAGÉ-RJ**

**AULA 01**



 @prof.aleamorim



[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

**INSCREVA-SE**



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL SUPERIOR

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
<b>PROFESSOR I: ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS.</b>	Língua Portuguesa	10	1,0	100	50
	Legislação Municipal	10	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	4,0		
	Conhecimentos Específicos	15	4,0		

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL MÉDIO

CARGO	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
PROFESSOR II	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Legislação Municipal	5	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	3,0		
	Conhecimentos Específicos	10	6,0		

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL MÉDIO PROFESSOR II

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ.
2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ.
3. Regimento das Unidades Educacionais (Decreto 3793/2024).

## NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

**PROFESSOR I ARTES; PROFESSOR I CIÊNCIAS; PROFESSOR I EDUCAÇÃO FÍSICA; PROFESSOR I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO; PROFESSOR I GEOGRAFIA; PROFESSOR I HISTÓRIA; PROFESSOR I INGLÊS; PROFESSOR I MATEMÁTICA; PROFESSOR I PORTUGUÊS.**

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (**Para TODOS os cargos**)

1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ.
2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ.
3. Regimento das Unidades Educacionais (Decreto 3793/2024).

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## ONDE SE LÊ:

“1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ. 2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ. 3. Regimento das Unidades Educacionais (Decreto 3793/2024 )”.

## LEIA-SE:

“1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ. 2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ. 3. Decreto Municipal 3793/2024 - Regimento das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de Magé nos termos da Lei Orgânica Municipal) 4. LEI N°1642 - Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Magé”.

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O **Município de Magé**, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade Territorial que integra a organização político administrativa da República Federativa do Brasil, **dotada de AUTONOMIA POLÍTICA-ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E LEGISLATIVA** nos termos assegurados pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º O território do Município poderá ser dividido em **DISTRITOS**, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação estadual, a **consulta plebiscitária** e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º A **SEDE do Município dá-lhe o nome e, tem a categoria de CIDADE**, enquanto a **sede do DISTRITO tem a categoria de VILA**.

Art. 5º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e, de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º São **SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO o BRASÃO, a BANDEIRA, o HINO, EMBLEMAS e SLOGANS** representativos de sua cultura e história. \*Nova redação dada pela Emenda nº 042, de 09/08/2001.

# DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º **Compete ao Município:**

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - **suplementar a legislação federal e a estadual** no que couber;

IV - **criar, organizar e suprimir distritos**, observado o disposto nesta Lei Orgânica e, na legislação estadual pertinente

VI - **organizar e prestar**, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes **serviços**:

a) **transporte coletivo urbano e intramunicipal**, que terá **caráter essencial**;

b) abastecimento de **água e esgotos** sanitários;

c) **mercados, feiras e matadouros locais**;

d) **cemitérios e serviços funerários**;

e) **iluminação pública**;

f) **limpeza pública**, coleta domiciliar e destinação final do **lixo**.

VII - **manter**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programas de educação pré-escolar e ensino fundamental**;

VIII - **prestar**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde** da população, bem como dar **proteção e garantias às pessoas portadoras de deficiências**;

IX - **promover a proteção do patrimônio histórico**, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;

X - **promover a cultura e a recreação**;

## XXIII - **conceder licença para:**

- a) **localização, instalação e funcionamento** de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b) a **fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;**
- c) exercício de **comércio eventual ou ambulante;**
- d) realização de **jogos, espetáculos e divertimentos públicos** observadas as prescrições legais;
- e) prestação dos serviços de **táxis.**

**Art. 8º Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.**

# DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 9º O **Governo Municipal** é constituído pelos **Poderes LEGISLATIVO E EXECUTIVO**, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**LEI ORGÂNICA DE  
MAGÉ-RJ**

**AULA 02**

# DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10. O **Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal**, composta de vereadores eleitos para cada legislatura, entre cidadãos **maiores de dezoito anos**, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único. **Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.**

Art. 11. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

**I – O número de Vereadores do Município de Magé será de 21 (vinte e um)**, obedecendo sempre no que couber o Art. 29, inciso IV da Constituição Federal, observando os seguintes limites: (Nova redação dada pela Emenda nº 03, de 29/12/2008).

**www.sossaber.com.br**

**CUIDADO: I - O número de Vereadores do Município de Magé será de 17 (dezesete)**, obedecendo sempre no que couber o Art. 29, inciso IV da Constituição Federal, observando os seguintes limites: \*· Nova redação dada pela Emenda nº 003/11 de 06/09/2011.

§ 3º O **vereador que não tomar posse** na sessão prevista neste artigo **deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias**, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e, divulgadas para o conhecimento público.

# DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. Cabe a **CÂMARA MUNICIPAL, com A SANÇÃO DO PREFEITO**, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal, e a estadual, notadamente no que se diz respeito:

a) **à saúde, à assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

b) **à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, como os documentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

- VII - **concessão de direito real de uso de bens municipais;**
- VIII - **alienação e concessão de bens imóveis;**
- IX - **aquisição de bens imóveis,** quando se tratar de doação;
- X - **criação, organização e supressão de distritos observada a legislação estadual;**
- XI - **criação, alteração e extinção de cargos,** empregos, e funções públicas **e fixação da respectiva remuneração;**
- XII - **plano diretor;**
- XIII - dar **denominação a próprios, vias e logradouros públicos;**
- XIV - **guarda municipal** destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
- XV - **ordenamento, parcelamento uso e ocupação do solo urbano;**
- XVI - **organização e prestação de serviços públicos**

Art. 15. **Compete A CÂMARA MUNICIPAL, PRIVATIVAMENTE,** entre outras, as seguintes atribuições:

I - **eleger sua Mesa Diretora**, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - **elaborar o seu Regimento Interno**;

III - **fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores**, observando-se o disposto no Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

V - **julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios** sobre a execução dos planos de Governo;

VI - **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem** do poder regulamentar;

- VIII - **autorizar o Prefeito a se ausentar do Município**, quando a **ausência exceder a 15 (quinze) dias**;
- IX - **mudar temporariamente a sua sede**;
- X - **fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo**, incluídos os da Administração indireta e fundacional;
- XI - **proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal**, quando **não apresentados à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias** após a abertura da sessão legislativa;
- XII - **processar e julgar os vereadores**, na forma desta Lei Orgânica;
- XIV - **dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito** conhecer de suas **renúncias e afastá-los** definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XIX - **autorizar referendo e convocar plebiscito;**

XX - **decidir sobre a perda de mandato de vereador por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos vereadores, conforme Decreto Lei n.º 201;**

XXI - **conceder título honorífico** a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, **mediante Projeto de Resolução aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, por voto secreto;**

# DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 24. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º O **mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição**, vedada à recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente. \*

(Nova redação dada pela Emenda nº 045, de 19/02/2002.)

# DAS SESSÕES

Art. 27. A **SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL** desenvolve-se de **15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro**, independentemente de convocação.

Nova redação dada pela Emenda nº 001/2016, de 17/11/2015.

§ 2º A **Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E SECRETOS** conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na Legislação específica.

# Art. 31. A **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Municipal dar-se-á:

I - pelo **Prefeito** Municipal, quando este a entender necessária;

II - pelo **Presidente da Câmara;**

III - a **requerimento da maioria absoluta** dos membros da Câmara;

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

# DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 48. O **PROCESSO LEGISLATIVO** Municipal compreende a **elaboração de:**

I - **emendas a Lei Orgânica Municipal;**

II - **Leis complementares;**

III - **Leis Ordinárias;**

IV - **decretos legislativos;**

V - **resoluções;**

# DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. A **Lei Orgânica Municipal** poderá ser emendada mediante **PROPOSTA**:

I - de **UM TERÇO**, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do **PREFEITO** Municipal;

III - de **INICIATIVA POPULAR**.

§ 1º A **PROPOSTA DE EMENDA** à Lei Orgânica Municipal será **DISCUTIDA E VOTADA EM DOIS TURNOS** de discussão e votação, considerando-se **aprovada quando obtiver, em ambos, DOIS TERÇOS dos votos** dos membros da Câmara.

§ 2º A **emenda à Lei Orgânica Municipal** será **promulgada pela MESA DA CÂMARA** com o respectivo número de ordem.

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

# DAS LEIS

Art. 50. A **INICIATIVA DAS LEIS** complementares e ordinárias cabe a **QUALQUER VEREADOR** ou **COMISSÃO DA CÂMARA**, ao **PREFEITO** Municipal e aos **CIDADÃOS**, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 52. **A INICIATIVA POPULAR** será exercida pela apresentação, a Câmara Municipal, de **projeto de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município**, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**LEI ORGÂNICA DE  
MAGÉ-RJ**

**AULA 03**

# DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 61. O **Poder Executivo é exercido pelo Prefeito**, com **funções políticas, executivas e administrativas**.

Art. 62. O Prefeito e o Vice-Prefeito, serão eleitos simultaneamente para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 63. O prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1.º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso.

§ 1º **Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

§ 2º **Enquanto não ocorrer a posse do PREFEITO, assumirá o cargo o VICE-PREFEITO, e, na falta ou impedimento deste, o PRESIDENTE DA CÂMARA Municipal.**

Art. 64. **Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito** do Municipal, far-se-á **eleição direta NOVENTA DIAS** depois de aberta a última vaga, **caso esta ocorra no PRIMEIRO BIÊNIO** do mandato e, **eleição indireta, caso a dupla vacância venha a se consumir no segundo biênio.**

§ 1º Na hipótese de eleição indireta para ambos os cargos, esta se realizará, no prazo de trinta a sessenta dias depois da última vaga, mediante sufrágio dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Magé, em sessão pública e por meio de votação nominal e secreta.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 66. O **Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara** Municipal, sob pena de perda do mandato, **salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.**



Art. 68. **Compete PRIVATIVAMENTE AO PREFEITO:**

I – **representar o Município em juízo e fora dele;**

II – **exercer a direção superior** da Administração Pública Municipal;

III – **iniciar o processo legislativo** na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**

V – **vetar projetos de lei, total ou parcialmente;**

- VI – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- IX – prestar, anualmente, a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
- X – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipal, na forma da lei;
- XI – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIII – prestar a Câmara dentro de 30 (trinta) dias as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que aprovado pela Câmara Municipal pela complexidade da matéria e dificuldade de obtenção dos dados solicitados, devendo o pedido de prorrogação ser protocolado até 5 (cinco) dias antes do prazo final.

XV – entregar a Câmara até o dia 20 (vinte) de cada mês os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, sob pena de crime de responsabilidade, sujeito a julgamento pela Câmara Municipal.

XVII – **decreta Calamidade Pública**, quando ocorrerem fatos que a justifiquem, **dando ciência a Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

# DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 89-C. **São estáveis, após TRÊS ANOS de efetivo exercício, os servidores públicos** da administração direta, autárquica e fundacional, **admitidos em virtude de concurso público.**

§ 1º O **servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 89-H. Ao **FUNCIONÁRIO OU EMPREGADO PÚBLICO EM EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO** aplica-se o seguinte:

- I - investido de **mandato eletivo FEDERAL OU ESTADUAL**, ficará **afastado do cargo** ou do emprego;
- II - investido de **mandato de PREFEITO**, será **afastado** do cargo ou emprego, **sendo-lhe facultado optar pela remuneração** que lhe convier, caso o mandato seja relativo ao Município do Magé.

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo **o tempo de serviço do funcionário ou empregado público será contado para todos os efeitos legais**, devendo sua contribuição previdenciária ser determinada como se em exercício estivesse.

# DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 92. Compete **ao Município instituir os seguintes TRIBUTOS:**

I – **IMPOSTO** sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana (**IPTU**);
- b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (**ITBI**);
- c) vendas a varejo de combustível líquidos e gasosos, exceto óleo diesel (**IVVC**);
- d) serviços de qualquer natureza, definidos em Lei Complementar (**ISS ou ISSQN**).

§ 1º O imposto previsto na alínea “a” do inciso I **(IPTU) poderá ser progressivo** nos termos da Lei Municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

II – **TAXAS** em razão do exercício do poder da polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, decorrente de obras públicas.

# CONCURSO DA PREFEITURA DE MAGÉ-RJ

**160 QUESTÕES DE**

**ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEI ORGÂNICA**

**REGIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

**ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E**

**REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

## VANTAGENS:

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

- Todo o material é focado em cima do edital.**
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.**
- PDF COMENTADO (horizontal).**
- PDF SIMULADO (vertical para treinar).**



 **@prof.aleamorim**

# OBRIGADO!